



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental São Sebastião		
EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental São Sebastião, de Antonina do Norte, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Francisca Ivane da Silva, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 06362741-8	PARECER Nº 0046/2008	APROVADO: 28.01.2008

I – RELATÓRIO

Francisca Ivane da Silva, pretensa diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental São Sebastião, instituição pertencente à rede municipal de ensino, sediada no Distrito Tabuleiro, no município de Antonina do Norte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 17.594.500/0001-48, mediante o processo nº 06362741-8, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, e a autorização para o exercício de direção.

O corpo docente dessa Escola é constituído por cinco professores habilitados na forma da lei. Liduina Braga Arrais, devidamente habilitada, Registro nº 3424/1991/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

A escola apresentou no ano de 2006 um total de 74 alunos matrículas nos turnos da manhã e tarde.

Segundo fotografias inseridas no processo, essa instituição dispõe de: pátio para recreação, secretaria, salas de aula, sala de leitura, sala de professores, quadra de esportes, cantina e banheiro.

O regimento escolar, apresentado a este CEE, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

A proposta pedagógica da educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, cognitivo, emocional e social, complementando o papel da família e da comunidade.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0046/2008

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação escolar;
- ficha de informação escolar;
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- fotos da Escola;
- relação dos móveis, dos equipamentos, do material didático e do acervo bibliográfico;
- laudo técnico;
- planta baixa e croqui de localização;
- alvará de funcionamento;
- comprovante da entrega do censo escolar/2005;
- relação do corpo docente com respectiva habilitação;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- projeto político pedagógico;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- mapa curricular;
- relação do material da escrituração.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação dessa Escola baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 384/2004, 395/2005, 410/2006 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, constatamos que a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental São Sebastião, de Antonina do Norte, possui boas instalações físicas e equipamentos, e funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza o seu regimento e projeto pedagógico. Votamos, pois, favoravelmente, pelo seu credenciamento, pela autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção, em favor de Francisca Ivane da Silva, enquanto permanecer no cargo comissionado.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0046/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2008.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE